



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

LEI Nº 1817

De 10 de Novembro de 2014

**Dispõe sobre nome da Rua do nosso
Município e da outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE
SERGIPE**, nos usos de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A atual Praça projetada, localizada no Loteamento Villa- Lobos, entre as Ruas A, B e C, passará a denominar-se de **Praça Villa- Lobos**.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Novembro de 2014.

VALMIR DOS SANTOS COSTA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA CERTIFICA
QUE A LEI Nº 1817 DE 2014, PUBLICADA
EM 11/11/2014, EM ATENDIMENTO
NO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO
MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO ART
79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL